PROJETO DE LEI N.º 17/2018

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

 **Justificativa**

 É muito comum que as mulheres agredidas saiam de suas casas em busca de segurança. Com elas vão seus filhos que têm suas rotinas alteradas, dentre elas a frequência escolar. Para evitar este prejuízo ao desenvolvimento e à educação destas crianças, o presente projeto prevê que as escolas públicas aceitem seus ingressos em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de colégio. Para esta mãe, um alento de que seus filhos não serão ainda mais prejudicados pela violência, nem serão privados do acesso à educação por causa da necessidade de deixar a sua casa.

 Estas mulheres, terrivelmente maltratadas, violentadas, e agredidas por seus próprios maridos encontram-se, na maioria das vezes, muito vulneráveis, com grande confusão mental e sem condições psicológicas ideais para tomar decisões. Obrigadas a deixar suas casas, com filhos pequenos, perdem o chão, necessitando urgente de amparo da sociedade e do estado, para reorganizarem suas vidas.

 As dificuldades encontradas por estas mães para conseguir a matrícula e transferência dos filhos ao saírem de casa, e irem morar em outro local, são enormes.

 Daí a necessidade de programas sociais que lhes garantam assistência social como bolsa família, cesta básica, saúde, educação, trabalho, habitação e, prioridade na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, por período integral, o que lhes garantirá condições para trabalhar ou buscar emprego. Tão cruel como a violência sofrida do agressor seria deixar a mulher condenada à sua própria sorte.

 A aprovação deste projeto visa a proporcionar a estas mulheres, que possuem um histórico de violência doméstica, um certo conforto e segurança para iniciar uma nova vida.

Valinhos, 15 de Janeiro de 2018.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º - Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340/2006, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Valinhos, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

 Art. 2º – Fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de colégio.

 §1º – Fica assegurada a permanência dos filhos na Educação Infantil - creche e pré-escola (de 0 a 5 anos) e no Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos), em período integral.

 Art. 3º **–** É obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), Exame de Corpo de Delito comprovando a agressão sofrida, ou um Termo de Medida Protetiva expedido por um juiz, e comprovante de residência, para assegurar a prioridade de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

 Art. 4º - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

 Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito